

RESOLUÇÃO CS Nº 04/94, 24 DE NOVEMBRO DE 1994.

Estabelece critérios para concessão, fixação e alteração do regime de trabalho aos docentes da ETFES.

O Presidente do Conselho Superior da Escola Técnica Federal do Espírito Santo, considerando a alínea "a" do inciso I do art. 3º da Portaria Ministerial nº 523, de 15/10/1987, e conforme decisão do plenário,

RESOLVE:

Art. 1º A atribuição dos regimes de trabalho de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais e de Dedicção Exclusiva aos docentes da ETFES, nos termos do art. 15 do Anexo ao Decreto nº 94.664, de 23/07/1987, fica condicionada à necessidade técnico-pedagógica.

§ 1º Na atribuição dos regimes de trabalho de que trata o *caput* deste artigo será dada preferência, nas respectivas Coordenadorias, ao docente que apresentar o melhor desempenho explicitado na forma da Resolução CS nº 07, de 25/11/1990, e, em caso de empate, ao que contar com mais tempo de efetivo exercício no Magistério em Instituição Oficial de Ensino.

§ 2º A mudança do regime de trabalho de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais e de 20 (vinte) horas semanais para o de Dedicção Exclusiva obedecerá aos trâmites previstos no § 2º e § 4º do art. 2º desta Resolução, respectivamente, e somente poderá ser proposta por professores com até 20 (vinte) anos de serviço, ou professoras com até 15 (quinze) anos de serviço, incluindo nesse cômputo o tempo de serviço prestado dentro e fora da ETFES.

Art. 2º A alteração do regime de trabalho de que trata esta Resolução será concedida pelo Diretor-Geral da ETFES, com base em parecer emitido pela CPPD.

§ 1º A solicitação de alteração do regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para o de 40 (quarenta) horas semanais será feita pelo Coordenador da Coordenadoria a que o docente esteja vinculado, em processo individual dirigido ao Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino, a quem caberá emitir parecer sobre a necessidade técnico-pedagógica da Instituição, encaminhando-o ao Diretor-Geral.

§ 2º O processo de alteração do regime de trabalho de que trata o parágrafo anterior deverá ser instruído com as seguintes informações:

- a) disciplina lecionada pelo docente, indicação das turmas, séries, cursos e horário de trabalho;
- b) declaração do exercício de outras atividades profissionais públicas ou privadas;
- c) comprovação do tempo de serviço.

§ 3º No caso da alteração do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para o de Dedicção Exclusiva, a solicitação será feita pelo docente ao Diretor-Geral através de processo instruído com declaração de que não exerce outra atividade remunerada, pública ou privada.

§ 4º No caso de alteração do regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para o de Dedicção Exclusiva, o processo deverá ser instruído com as seguintes recomendações:

- a) disciplina lecionada pelo docente, indicação das turmas, séries, cursos e horário de trabalho;
- b) declaração de que não exerce outra atividade remunerada, pública ou privada;
- c) comprovação do tempo de serviço na área do magistério prestado dentro e fora da ETFES.

Art. 3º A alteração do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para o de 20 (vinte) horas semanais e a de Dedicção Exclusiva para 20 (vinte) horas semanais será concedida pelo Diretor-Geral da ETFES, com base em parecer emitido pela CPPD.

§ 1º A solicitação de alteração do regime de trabalho de que trata o *caput* deste artigo será feita pelo interessado ao Coordenador do Curso, Área ou Disciplina a que o docente está vinculado, com antecedência de até 90 (noventa) dias, em processo individual dirigido ao Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino, que o encaminhará ao Diretor-Geral.

§ 2º Ao docente em estágio probatório que tenha sido nomeado no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais não será concedida alteração do regime de trabalho para o de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º O docente que tiver o seu regime de trabalho alterado na forma deste artigo só poderá retornar ao regime de trabalho anterior no caso de nenhum outro professor da Coordenadoria o desejar.

Art. 4º A alteração do regime de trabalho de Dedicção Exclusiva para o de 40 (quarenta) horas semanais será concedida pelo Diretor-Geral da ETFES com base em parecer emitido pela CPPD.

Art. 5º Os efeitos financeiros da alteração do regime de trabalho ocorrerão:

- I- a partir da data em que o docente assumir a carga horária do novo regime;
- II- a partir da data de concessão, quando se tratar da alteração do regime de Dedicção Exclusiva para o de 40 (quarenta) horas semanais e vice-versa;

Art. 6º Os casos omissos serão objeto de deliberação do Conselho Superior da ETFES.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CS nº 06, de 08/11/1993.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1994.

CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior